

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1999

Estabelece Diretrizes para a Implantação do Regime Seriado em Cursos de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23108.013060/97-8, 147/97 - CONSEPE;

R E S O L V E :

Artigo 1º. Os Cursos de Graduação da UFMT que possuam ou venham adotar o Regime Seriado reger-se-ão pelo Regulamento em anexo a esta Resolução.

Artigo 2º. Os Colegiados dos Cursos que optarem pelo Regime Seriado proporão prazo para total implantação do novo regime e terão 02 (dois) anos, a partir da data em que seu Processo for apreciado pelo CONSEPE, para se adaptarem ao novo regime.

Parágrafo Único. Assegurar-se-á, em qualquer caso, aos alunos matriculados no Regime de Matrícula por Créditos a permanência no mesmo Regime.

Artigo 3º. Revogam-se a Resolução 04/94 CONSEPE, bem como todas as referências ao Regime Seriado Anual constante na Resolução 052/94 e a Resolução 054/95-CONSEPE.

Artigo 4º. Esta Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 01 de fevereiro de 1999.

CLÓVIS BOTELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE

ANEXO

REGULAMENTO DO REGIME SERIADO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA UFMT

Art. 1º. Os cursos de graduação da Universidade são abertos à matrícula de candidatos:

I - que tenham sido classificados em Concurso Vestibular e concluído o curso do 2º grau antes da data da matrícula;

II - transferidos, mediante existência de vagas, ou compulsoriedade;

III - de outros países, através de convênio ou acordo cultural;

IV - portadores de diplomas de curso superior mediante a existência de vaga.

V - que tenham sido classificados em concurso Vestibular Especial, conforme Projetos de Curso.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO DO REGIME SERIADO

Art. 2º. Entende-se por série: o conjunto de disciplinas com o mesmo período de duração, proposto pelo Colegiado de Curso para fins de matrícula e seqüência curricular, para homologação na Congregação do Instituto ou Faculdade e aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único. O Regime Seriado consiste na organização das disciplinas em séries de tal forma que as disciplinas de uma série sejam, naturalmente, preparatórias para as das séries subsequentes.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DO REGIME SERIADO

SEÇÃO I

ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 3º. O ano letivo independente do ano civil terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias úteis, dele se excluindo o tempo reservado a avaliações, exames finais e prazo para a realização dos exames de segunda época, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Curso.

Parágrafo Único. Os exames de segunda época que serão definidos no Calendário Escolar dar-se-ão no mínimo de 10 dias, após a divulgação do resultado final.

Art. 4º. O Calendário Escolar, que estabelece os prazos para as práticas e efetivação de todas as rotinas acadêmicas, será proposto pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II

DO TURNO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS E HORÁRIOS DAS AULAS

Art. 5º. Os turnos de funcionamento dos Cursos poderão ser organizados com alternância de horário (matutino, vespertino e noturno) para melhor atender a demanda social, desde que assim, estejam definidos no edital do Concurso Vestibular.

§ 1º. Os estágios supervisionados, bem como as disciplinas de natureza prática poderão realizar-se em qualquer turno, desde que aprovados pelos Colegiados de Cursos.

§ 2º. No interesse dos alunos e da Instituição, os Departamentos poderão ofertar disciplina(s) em turno(s) que não o(s) especificado(s) para o Curso, desde que aprovados pelos Colegiados de Cursos.

Art. 6º. O horário das aulas será discutido pelo corpo docente junto ao Coordenador de Ensino de Graduação do Curso e aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, observados os prazos definidos pelo Calendário Escolar da UFMT e pelo Calendário de Atividades de cada Departamento e Institutos.

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 7º. O currículo pleno, proposto pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, abrangerá a seqüência ordenada de um conjunto de disciplinas agrupadas por série.

Parágrafo Único. Na elaboração das grades curriculares para o Regime Seriado não poderá haver disciplinas, blocos de disciplinas, modalidades, ênfases, habilitações que caracterizem diversificação de currículo para opção do aluno, ressalvados os casos previstos no currículo mínimo de cada curso recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 8º. Constituirão os currículos plenos dos cursos de graduação:

I - Disciplinas obrigatórias;

a) - Disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE;

b) - Disciplinas complementares;

II - Disciplinas exigidas ou determinadas por legislação específica;

III - Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), poderão integrar os currículos plenos dos cursos de graduação por opção dos alunos.

Parágrafo Único. A carga horária do currículo mínimo poderá ser acrescida apenas nos percentuais permitidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 9º. São Atividades Acadêmicas Complementares:

a) monitoria acadêmica;

b) projetos de ensino;

c) projetos de extensão;

d) projetos de pesquisa;

e) disciplinas especiais;

f) participação em eventos;

g) visitas técnicas;

h) estágios extra-curriculares.

§ 1º. A monitoria, projetos de ensino, pesquisa e extensão, somente serão considerados AAC se devidamente registrados nas Pró-Reitorias correspondentes.

§ 2º. As disciplinas especiais, visitas técnicas e estágios extra-curriculares deverão versar sobre os conteúdos não contemplados nas disciplinas dos currículos e que terão como objetivo complementar, aprofundar ou atualizar conhecimentos ministrados no curso, obedecendo critérios a serem definidos pelo Colegiado de Curso.

§ 3º. As participações em Eventos somente poderão ser considerados AAC, após o reconhecimento pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 10. Para todos os efeitos entende-se:

- I** - por matéria: o segmento específico de determinado ramo de conhecimento;
- II** - por disciplina: um conjunto de conhecimentos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período/ano letivo;
- III** - por série: o conjunto de disciplinas de mesma duração, propostas pelo Colegiado de Curso, para fins de matrícula e seqüência curricular.

TÍTULO II

DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Todos os candidatos pleiteantes a uma vaga na UFMT, sejam eles classificados por Concurso Vestibular Unificado ou Especial, estrangeiros - por acordos culturais, transferidos de outras Instituições ou portadores de Diploma de Nível Superior, efetuarão sua matrícula nos prazos fixados pelo Calendário Escolar e atendendo a Edital de Convocação expedido pela Coordenação de Administração Escolar - CAE, mediante formulários próprios.

Art. 12. A CAE procederá a tantas convocações quantas forem necessárias para o preenchimento das vagas nos Cursos de Graduação, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos e limitadas pelo calendário.

Art. 13. A matrícula inicial dos candidatos classificados no Concurso Vestibular Unificado ou Especial será realizada pela Coordenação de Administração Escolar, nos dias, horários e locais, divulgados no Manual do candidato ou anexos, compreendendo duas fases simultâneas:

- a)** do registro acadêmico: fase em que o aluno vincula-se institucionalmente à Universidade;
- b)** da matrícula: fase em que o aluno vincula-se ao curso e ao turno;

Parágrafo Único. É vedada, na Universidade Federal de Mato Grosso, a vinculação de aluno a mais de um curso de graduação, concomitantemente.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 14. O Registro Acadêmico deverá ser efetuado pelo candidato ou por procurador, no dia, horário e local estabelecidos, mediante a apresentação de cópias, devidamente autenticadas, dos seguintes documentos:

- a) certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- b) cédula de identidade;
- c) comprovante de voto da última eleição, se portador de título eleitoral;
- d) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar;
- e) duas fotografias 3x4 - recente;
- f) histórico escolar do 2º grau, contendo carga horária e notas das disciplinas de todas as séries - duas vias;
- g) certificado de conclusão de ensino de 2º grau visado pela Secretaria de Educação ou outro órgão competente.

§ 1º. O documento a que se refere a alínea “f” e “g” poderá ser substituído, para efeito de registro, por histórico escolar de Curso Superior ou declaração de conclusão de Curso Superior, porém não fica o candidato dispensado de apresentar o referido documento, ou diploma registrado, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade de registro.

§ 2º. Os candidatos de nacionalidade brasileira cujos estudos tenham sido realizados no exterior deverão apresentar declaração de equivalência de estudo, concedido pelo Conselho Estadual de Educação competente para atendimento ao disposto na alínea “f” deste artigo.

Art. 15. Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar fotocópias devidamente autenticadas, dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro ;
- b) duas fotografias 3x4 - recentes;
- c) certidão de registro de nascimento ou casamento;
- d) prova de conclusão de escolaridade de 2º grau no Brasil ou declaração de equivalência de estudos realizados no exterior concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente.

Art. 16. O Registro Acadêmico do aluno transferido para esta Universidade deverá ser instruído com os documentos relacionados no art. 14, além da Guia de Transferência, expedida pela Instituição de origem.

Art. 17. O Registro Acadêmico dos alunos portadores de Diploma de Nível Superior deverá ser instruído com os documentos relacionados no art. 14 exceto para os alunos que realizaram seus estudos nesta Universidade, além do Diploma ou declaração de conclusão de Curso Superior.

Art. 18. Caberá à Coordenação de Administração Escolar o exame da documentação apresentada, perdendo o direito de Registro Acadêmico o candidato que deixar de apresentar, no ato da efetivação, os documentos especificados nas alíneas “b”, “f” e “g” no caso do artigo 14, e os documentos especificados nas alíneas “a” e “d” no caso do Art. 15.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não isenta o candidato de apresentar os demais documentos relacionados nos artigos 14 e 15 no prazo estabelecido pela Coordenação de Administração Escolar.

Art. 19. As fotocópias dos documentos previstos nos artigos 14 e 15 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pelo Registro Acadêmico, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com o original”, contendo, além do nome da Instituição e do órgão, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Parágrafo Único - Para efeito de registro a cópia dos documentos solicitados poderá ser substituída por TELEFAX, ficando o registro condicionado à entrega dos originais ou fotocópias autenticadas no prazo estabelecido pelo órgão responsável, sob pena de nulidade da matrícula.

Art. 20. A Coordenação de Administração Escolar expedirá, a todos os ingressantes, um cartão de identificação estudantil contendo o número do Registro Acadêmico.

Parágrafo Único. O número do Registro Acadêmico, pelo qual serão processados todos os dados referentes à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do discente, e obedecerá a numeração seqüencial dentre todos os ingressantes da Universidade.

Art. 21. Encerrado o processo de Registro Acadêmico, a Coordenação de Administração Escolar deverá, no prazo máximo de noventa dias, encaminhar aos órgãos competentes à verificação da vida escolar do ensino de 2º grau, o Histórico Escolar dos alunos ingressantes, para a devida comprovação da sua veracidade.

§ 1º. Constatada alguma irregularidade no documento de conclusão de 2º grau, deverá ser imediatamente comunicada ao órgão de verificação a que esteja afeto o estabelecimento que expediu o referido documento, para as devidas providências.

§ 2º. Confirmada a irregularidade pelo órgão de verificação de vida escolar, o Registro do Aluno será cancelado por ato do Reitor, sendo o mesmo desligado do corpo discente da Universidade.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A matrícula nas séries será precedida de planejamento, pela Coordenação de Ensino de Graduação dos Cursos.

Art. 23. A matrícula nos cursos de graduação será efetuada na série, mediante requerimento à Coordenação de Administração Escolar, no período definido no Calendário Escolar.

§ 1º. O candidato classificado no Concurso Vestibular deve matricular-se na primeira série do curso.

§ 2º. A matrícula dar-se-á por disciplinas apenas naquelas que o aluno cursar em dependência ou por reprovação, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 3º. Entende-se por regime de dependência a situação do aluno reprovado em até duas disciplinas da série cursada e matriculado na série subsequente.

Art. 24. A efetivação da matrícula, na série inicial, inseparável do Registro Acadêmico, será caracterizada pela entrega dos formulários próprios, definidos pela Coordenação de Administração Escolar.

Art. 25. Terá o direito de se matricular na série seguinte do curso:

- I** - O aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada;
- II** - O aluno considerado dependente em disciplina.

Art. 26. O aluno em dependência, matricular-se-á na série seguinte e, simultaneamente, nas disciplinas que cursar por dependência, devendo as últimas serem ofertadas em turno diferente daquele em que o aluno estiver cursando a série regular, no período imediatamente posterior a sua reprovação.

Parágrafo Único. É obrigatória a freqüência do aluno nas disciplinas cursadas em regime de dependência.

Art. 27. Perderá o direito de se matricular na série seguinte o aluno considerado reprovado na série, devendo matricular-se na mesma série, porém com direito ao aproveitamento automático de estudos nas disciplinas cursadas e aprovadas.

§ 1º. É considerado reprovado em disciplina o aluno que:

- a) não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência em qualquer disciplina em que estiver matriculado;
- b) não alcançar nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) na disciplina.

§ 2º. É considerado reprovado na série o aluno que:

- a) não obtiver aprovação, por média ou freqüência, em mais de duas disciplinas da série cursada;
- b) não conseguir aprovação em disciplina cursada em regime de dependência.

Art. 28. Considerar-se-á anulável a matrícula efetuada em inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas neste Regulamento.

Art. 29. A reprovação pela terceira vez na mesma disciplina, fará com que o aluno tenha sua matrícula automaticamente recusada na série subsequente, observado o período de integralização curricular.

SEÇÃO II

MATRÍCULA PARA ALUNOS COM DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR E TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 30. Haverá matrícula em Cursos de Graduação da UFMT de portadores de Diploma independente de Concurso Vestibular.

§ 1º. A matrícula de que trata este artigo só será permitida em caso de existência de vaga no curso e na série.

§ 2º. As vagas destinadas a este tipo de matrícula são aquelas que persistirem após o atendimento dos candidatos a matrícula e a transferência interna e externa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 31. A aceitação da matrícula de portadores de diplomas de cursos superior obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I - para obtenção de outra habilitação do mesmo curso;
- II - para realização de outro curso, observados os critérios relativos ao requerente:

- a) possuir maior número de disciplinas cursadas com aproveitamento do currículo mínimo;
- b) ter cursado, com aprovação, maior número de disciplinas da estrutura curricular do curso pretendido;
- c) persistindo o empate, nas alíneas a e b, o Colegiado Superior das Unidades fixará outros critérios de forma objetiva.

Art. 32. A aceitação de matrícula de transferência externa facultativa obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) ter condições de integralizar o curso no prazo máximo estabelecido pelo órgão competente do MEC;
- b) ser oriundo de curso autorizado e/ou reconhecido pelo órgão competente do MEC;
- c) apresentar menor número de reprovações;
- d) apresentar maior número de disciplinas aproveitáveis;
- e) existir vaga na série;
- f) ser oriundo de Universidade Pública.

SEÇÃO III

MATRÍCULA COMPULSÓRIA

Art. 33. É assegurada na UFMT, matrícula em qualquer época, independentemente de vaga, ao servidor público federal, civil ou militar estudante, oriundo de Instituição de Ensino congênere à UFMT, no interesse da Administração Pública, que haja mudado de sede, salvo nos casos de investidura em cargo ou função pública (art. 99 da Lei 8112/90 - Regime Jurídico Único e Lei 9536 de 11/12/97).

§ 1º. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como os menores sob sua guarda, com autorização judicial.

§ 2º. Se porventura, a UFMT não for Instituição congênere com a de origem do servidor, e se for a única na localidade da nova residência deste, deverá acatar a solicitação de matrícula compulsória que atender aos outros requisitos.

§ 3º. São consideradas Instituições congêneres, as idênticas, semelhantes, similares, pertencentes ao mesmo gênero, ex.: as públicas são congêneres das públicas e as particulares das particulares.

§ 4º. Não havendo na UFMT, o Curso de origem do pretendente, será permitida transferência compulsória para cursos afins.

a) O julgamento da afinidade entre o curso de origem e o curso pretendido caberá ao Colegiado do Curso pretendido, homologada pela respectiva Congregação.

TÍTULO III

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 34. Durante os sessenta primeiros dias, contados do início do período letivo, de acordo com o Calendário Escolar, o aluno poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula.

§ 1º. O trancamento de matrícula não será permitido no ano em que o aluno efetuou a sua primeira matrícula no curso (na UFMT), exceto nos seguintes casos previstos em Lei:

- a) por motivo de doença, mediante Atestado Médico;
- b) afastamento para prestação de Serviço Militar;
- c) afastamento por licença de gestação, mediante Atestado Médico;
- d) afastamento comprovadamente a serviço.

§ 2º. O trancamento será concedido durante o curso, no máximo em até 2 (dois) anos, intercalados ou não, não sendo estes períodos computados no prazo de integralização do curso.

§ 3º. Não será permitido o trancamento parcial de estudos, por disciplinas.

Art. 35. Será considerado desistente, e desligado da UFMT, o aluno que deixar de se matricular nas séries, mesmo que em um só período letivo, depois de devidamente intimado pela Coordenação de Administração Escolar, via Aviso de Recebimento (AR), para se justificar perante o Colegiado de Curso dentro de prazo máximo de 60 dias.

Art. 36. O aluno que obtiver decisão favorável do Colegiado de Curso, homologada pela Congregação da Faculdade/Instituto, no caso previsto no art. 35 deste regulamento, deverá requerer matrícula, na série, sujeita a eventuais adaptações curriculares, quando for o caso.

TÍTULO IV

NORMAS PARA DESLIGAMENTO DE CURSO APÓS O PRAZO MÁXIMO FIXADO

Art. 37. O aluno que não concluir o Curso de graduação, no prazo máximo de integralização do respectivo currículo, fixado pelo Conselho Nacional de Educação, terá seu desligamento do curso publicado em Edital.

Parágrafo Único. O prazo máximo de integralização do respectivo currículo, seja para os alunos transferidos a qualquer título ou aos da UFMT, será contado a partir da realização do Concurso Vestibular.

Art. 38. A divulgação do número de períodos disponíveis para integralização do currículo do Curso será efetuada através do “Controle Curricular”, emitido pela Coordenação de Administração Escolar, por ocasião da matrícula.

Art. 39. Para matrícula, a Coordenação de Administração Escolar deverá divulgar Edital em que conste a relação de alunos que esgotarão o prazo para integralização curricular naquele ano letivo.

Parágrafo Único. Encerrado o ano letivo, os alunos que esgotarem o prazo máximo para integralização curricular sem terem concluído o Curso, perderão o direito às matrículas subsequentes, por ato do Reitor.

TÍTULO V

DO APROVEITAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE VAGAS

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO DE VAGAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE REGIME, INTERNA E EXTERNA

Art. 40. O potencial de vagas do curso, para o aproveitamento, será o somatório das vagas, abertas pela Coordenação de Administração Escolar para o concurso vestibular, correspondentes ao número de períodos determinados pelo tempo médio do currículo do curso.

§ 1º Enquanto não forem implantadas todas as séries do currículo do curso no regime seriado, será considerado o número de períodos do currículo do sistema de créditos, para o cálculo do potencial de vagas do curso/turno.

§ 2º. O número de vagas aproveitáveis pelo Curso será determinado pelo resultado obtido entre o potencial de vagas, deduzidos os alunos matriculados e com matrícula trancada, considerando-se os dois regimes acadêmicos.

Art. 41. Durante a fase de transição, e com base no resultado apurado no cálculo

previsto no artigo anterior, o Colegiado de Curso deverá estabelecer o número de vagas por série do currículo, considerando:

I - o número de séries implantadas no regime seriado;

II - o número de turmas oferecidas para ingressantes por concurso vestibular e mudança de regime acadêmico, bem como o número de alunos matriculados e as vagas existentes nas referidas turmas;

III - os alunos do sistema de crédito que solicitarem reingresso no curso, após trancamento, por até dois períodos letivos, quando estes tiverem seus pedidos deferidos para o regime seriado.

§ 1º. O total de vagas abertas nas diversas séries não poderá ultrapassar o número de vagas existentes no Curso.

§ 2º. Para obtenção do número de vagas existentes no curso e séries, a Coordenação de Administração Escolar subsidiará os coordenadores de colegiados de curso, com os relatórios estatísticos necessários.

Art. 42. A declaração de vagas, para efeito de rematrícula, transferência interna e externa facultativa e matrícula de graduado em nível superior, somente será fornecida se existirem vagas no Curso, nas séries, aos solicitantes que obtiveram classificação após análise e decisão do Colegiado de Curso.

Art. 43. Competirá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, através da CAE proceder ao cálculo do número de vagas a serem preenchidas por transferências e divulgá-lo, por Edital, conforme o previsto no Calendário Escolar.

Art. 44. Nos casos de transferência compulsória, conforme Art. 33 deste Regulamento, a declaração de vagas será automática.

Art. 45. Após a expedição do Atestado de Vaga ou deferimento da compulsoriedade e análise do aproveitamento de estudos, o solicitante poderá freqüentar as aulas, para efeito de aferição do rendimento escolar e freqüência, até o recebimento da guia de transferência, documento imprescindível para a matrícula.

Art. 46. Os Colegiados de Curso deliberarão sobre o fato de alunos solicitantes de transferência assistirem as aulas condicionalmente à efetivação da matrícula antes da expedição do Atestado de Vaga, ou da aceitação da compulsoriedade.

Parágrafo Único. Os estudos realizados condicionalmente não produzem efeito caso a matrícula não se efetivar dentro do período a que se referem.

TÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 47. A UFMT, mediante requerimento do interessado, após a expedição do Atestado de Vaga por outra Instituição de Ensino, fornecerá em qualquer época aos seus alunos, Guia de Transferência.

Art. 48. A UFMT aceitará transferências para preenchimento de vagas existentes nos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único. Não será aceita transferência de aluno para o primeiro e último ano de Curso, salvo nos casos amparados por legislação específica.

Art. 49. O processo de transferência de alunos de outras Instituições de Ensino

Superior, de alunos da Universidade para o mesmo Curso, em outro Turno e entre os diversos Campi, obedecerá as seguintes normas gerais:

§ 1º. A transferência somente será permitida para prosseguimento dos estudos no mesmo Curso e, excepcionalmente, para cursos afins, caso haja vaga e de acordo com o Art. 33 § 4º deste Regulamento.

§ 2º. A transferência, em todos os casos, obedecer-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I - Transferência compulsória;
- II - Transferência interna de turno do mesmo Curso;
- III - Transferência para o mesmo Curso, entre os diversos campi da Universidade;
- IV - Transferência externa de Instituição do país;
- V - Transferência externa de Instituição de outros países.

§ 3º. Serão considerados como mesmo Curso aqueles que possuem o mesmo currículo mínimo.

CAPÍTULO I

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 50. A transferência para o mesmo Curso ou Curso Afim, entre os campi da UFMT, será considerada como transferência interna, sujeita ao disposto neste Capítulo.

Art. 51. Os pedidos de transferência de Cursos diurno para noturno e vice-versa, dependem de vaga, e só poderão ser feitos pelos alunos que, à época do julgamento do pedido, já tenha terminado com aproveitamento o ano no Curso de origem, e serão analisados e decididos pelo Colegiado de Curso, com base nos mesmos critérios deste Capítulo.

Art. 52. Os pedidos de transferência de campus, de Curso, ou de turno deverão ser protocolizados no Protocolo Acadêmico, no prazo previsto em Calendário Acadêmico, devendo conter o Curso e Turno pretendidos bem como, quando for o caso, o campus de origem e o de destino.

§ 1º. Os pedidos de transferência que não satisfizerem integralmente as exigências desta Resolução serão de pronto indeferidos.

§ 2º. Das decisões proferidas no parágrafo anterior, caberá recurso para o CONSEPE.

Art. 53. Será admitida a transferência interna de turno e transferência de campus, para o mesmo Curso, nas seguintes hipóteses:

- I - Mediante permuta entre dois requerentes matriculados ou com matrícula trancada no mesmo Curso e série, em turnos diferentes;
- II - Existência de vaga no campus ou turno pretendido;
- III - Para o pedido de permuta de turno os candidatos deverão apresentar, no ato do pedido, declaração de interesse na permuta;
- IV - Os pedidos de permuta de turno serão avaliados pela Coordenação de Administração Escolar, devendo instruir processo e, no caso da existência de vagas notificar o Colegiado de Curso que os julgará;
- V - Poderá ainda serem concedidas permutas de turnos após a efetivação do Registro Acadêmico e da Matrícula, desde que requerida no prazo fixado em calendário.

Art. 54. Ocorrendo existência de vagas no Curso, poderão ser admitidas

transferências nas séries para Curso Afim, sob o conceito de reopção, aquele aluno que tenha integralizado ou que integralize, no mínimo o primeiro ano no Curso de origem, até o final do período letivo corrente.

Art. 55. Para fins de transferência interna será obedecida a afinidade entre o curso de origem e o pretendido pelo aluno, conforme Art. 33 § 4º deste Regulamento.

Art. 56. Após análise e decisão pelo Colegiado de Curso, compete à Direção de Instituto ou Faculdade a homologação dos respectivos processos de transferência interna.

Art. 57. Não será permitida a transferência interna mais de uma vez durante a vigência do mesmo Registro Acadêmico.

Art. 58. Se o número de candidatos for superior ao de vagas, para seu preenchimento serão adotadas na ordem de prioridade os seguintes critérios:

- a) maior número de séries a serem aproveitadas;
- b) maior coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA FACULTATIVA E COMPULSÓRIA

Art. 59. O requerimento de transferência de outras Instituições de Ensino Superior deverá ser protocolizado no Protocolo Acadêmico, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, instruído com a seguinte documentação:

I - Uma via original e oficial do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem o aproveitamento e carga horária cursada e a data de realização do concurso vestibular;

II - Declaração de que é aluno regularmente matriculado ou com matrícula trancada na Instituição de origem, caso essa informação não conste no histórico escolar;

III - Documento, expedido pela Instituição de origem, em que constem o sistema e verificação do rendimento escolar, contendo a tabela de conversão de conceito em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

IV - Documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do Curso na Instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;

V - Quadro de equivalência entre as matérias do currículo mínimo e as disciplinas do currículo pleno da Instituição de Origem;

VI - Cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas com aprovação devidamente visados pela Instituição de Origem;

VII - Comprovante de recolhimento de taxa de transferência.

Art. 60. No caso da transferência compulsória, requerida em qualquer época, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Histórico Escolar;
- b) Programas das disciplinas já concluídas, com indicação dos conteúdos e duração, acompanhados de quadro demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo mínimo e complementares do curso de origem, conforme Guia Padrão;
- c) Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 61. A transferência externa facultativa para esta Universidade, sempre condicionada à existência de vagas no curso, será admitida nas séries, aos solicitantes matriculados regularmente em estabelecimentos de Ensino Superior nacionais e estrangeiros para prosseguimentos de estudos do mesmo curso e, excepcionalmente, para cursos afins.

§ 1º. A transferência de que trata este artigo será efetivada aos solicitantes

matriculados, regularmente, na Instituição de origem, no período que antecede aquele para o qual é solicitada a transferência.

§ 2º. As transferências para cursos afins, dentro do estabelecido no Art. 33, § 4º deste Regulamento, somente poderão ser aceitas quando houver sobra de vagas oferecidas para matrícula, transferências internas e externas, portadores de diplomas de curso superior, de acordo com os interesses do curso.

Art. 62. A transferência de alunos de Instituições Estrangeiras de Ensino Superior estará condicionada à apresentação de documentação autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Educação, além do comprovante de 1º. e 2º. graus do Brasil.

Parágrafo Único. Os documentos expedidos por Instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.

Art. 63. Poderá ocorrer juntada de documentos ao processo até cinco dias úteis, após o encerramento do prazo fixado em calendário, para o pedido de transferência.

TÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO- APRENDIZAGEM E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 64. A avaliação, entendida como integrante do processo de ensino-aprendizagem, deve ser favorecedora do crescimento do aluno em termos de desenvolver o pensamento crítico, a habilidade de análise, reflexão sobre a ação desenvolvida e, coerente com uma concepção de educação, ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único. Nos termos deste artigo, os resultados da avaliação, obtidos em momentos diferentes e formas diversas que envolvam habilidades de comunicação, análise e julgamento, deverão retornar aos alunos, em tempo hábil, para reflexão crítica sobre seu desempenho.

Art. 65. A avaliação do ensino-aprendizagem nos cursos de graduação em regime seriado será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e de processo ensino-aprendizagem.

§ 1º. Entende-se por assiduidade a freqüência às atividades de cada disciplina e o processo ensino-aprendizagem como resultado de todas as atividades desenvolvidas na interação contínua entre aluno-conhecimento-professor.

§ 2º. Os aspectos de assiduidade e de processo ensino-aprendizagem, de que trata o Caput deste artigo, serão considerados durante todo o período letivo, exame final e/ou de segunda época, quando houver.

§ 3º. Não haverá abono de faltas, sendo adotado o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

§ 4º. Nos casos de estágios supervisionados, práticas de ensino, disciplinas das

áreas clínicas, trabalhos de graduação e monografias, a avaliação do ensino e aprendizagem, deverá obedecer as normas especificadas em regulamento de cada curso aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 66. Em consonância com a Proposta Pedagógica do Curso, para cada disciplina haverá um Plano de Ensino contendo a ementa, os objetivos, as atividades, os critérios gerais de avaliação e a bibliografia.

§ 1º. O Plano de ensino a que se refere este artigo, será elaborado de forma coletiva pelos professores das disciplinas, devendo ser aprovado pelo Colegiado de Curso, podendo, anualmente, sugerir alterações às ementas aprovadas inicialmente.

§ 2º. As alterações curriculares de que tratam este artigo serão aplicáveis às turmas futuras.

Art. 67. Os professores devem apresentar aos alunos, no início de cada período letivo, o Plano de Ensino, (re) definindo as formas e os encaminhamentos das atividades e do processo de avaliação, com seu respectivo cronograma, informando ao Colegiado de Curso as alterações necessárias.

CAPÍTULO II

DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Art. 68. As disciplinas deverão ter uma única nota final, que espelhará o resultado do processo ensino-aprendizagem do aluno, no período letivo, que deverá ser encaminhada à Coordenação de Administração Escolar.

§ 1º. O número de avaliações realizadas no período letivo, ficará a critério do professor responsável pela disciplina, e aprovado pelo Colegiado de Curso, respeitando sempre o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 2º. Os resultados das avaliações realizadas, durante o período letivo, deverão ser sistematicamente registrados pelo professor, de forma a permitir o acompanhamento do aprendizado do aluno, bem como a devida orientação para aprendizagens posteriores.

§ 3º. O aluno deverá ter livre acesso ao instrumento e resultado de suas avaliações.

§ 4º. Deverá estar previsto nos Planos de Ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico de cada curso, a realização de exame final e/ou de 2ª época, cujos resultados deverão ser apresentados aos alunos, pelos professores.

Art. 69. As verificações da aprendizagem deverão ser realizadas em dia útil, dentro do horário de aulas das disciplinas.

Parágrafo Único. A realização de verificações da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversas do estabelecido neste artigo poderá ocorrer, desde que haja anuência, por escrito, do professor e de todos os alunos a serem avaliados, cujo documento deverá ser juntado ao Diário de Classe respectivo.

Art. 70. As notas deverão ser registradas no Diário de Classe e publicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

Parágrafo Único. O professor deverá permitir ao aluno o livre acesso ao instrumento de sua avaliação.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 71. Serão expressos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), todos os resultados das avaliações do ensino-aprendizagem, comportando arredondamentos de notas até uma casa decimal.

Art. 72. A ausência às avaliações da aprendizagem, implicará em nota zero, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO FINAL

Art. 73. Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e encontrar-se em uma das seguintes condições:

I - aprovação direta - ter aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), resultante do processo avaliativo adotado em cada Curso.

II - aprovação com exame final - ter aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média entre esta nota e a média das demais avaliações.

III - aprovação com exame de 2ª época - ter aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média entre esta nota e a média das demais avaliações, excluída a nota do exame final.

Parágrafo Único. A Nota final obtida pelo aluno e a sua frequência na disciplina serão registradas em seu histórico escolar.

CAPÍTULO V

DO EXAME FINAL E/OU DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 74. Deverá submeter-se a exame final, na disciplina, o aluno que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), tiver alcançado nota final inferior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único. O exame final definido em Calendário Escolar, será realizado nos 10 (dez) dias imediatos que antecedem a data de encerramento do período letivo.

Art. 75. Deverá submeter-se a exame de segunda época o aluno que:

I - após a realização do exame final não obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - não comparecer para a realização do exame final.

Art. 76. Não será concedida nova oportunidade para a realização do exame final e de segunda época, salvo os casos previstos em lei.

Art. 77. O exame de 2ª época será realizado 10 (dez) dias antes da matrícula no curso, definida no calendário escolar da UFMT.

Parágrafo Único. O relatório de notas, contendo o resultado do exame final, deverá ser encaminhado à Coordenação de Administração Escolar - CAE, até 7 (sete) dias corridos, a contar da data de realização do exame final, complementado a posteriori, quando for o caso, do exame de segunda época.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DE VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 78. A revisão do resultado das avaliações, quando não for atendida pelo professor após solicitação informal do aluno, poderá ser requerida ao Coordenador de Ensino de Graduação do Curso em que esteja lotada a disciplina.

§ 1º. O pedido de revisão formal deverá ser apresentado junto ao protocolo acadêmico, até 2 (dois) dias úteis após a publicação da respectiva nota.

§ 2º. O pedido será liminarmente indeferido se, na exposição de motivos, faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, direito a recurso.

Art. 79. Em caso de deferimento do pedido, a revisão será feita por banca constituída por 3 (três) professores da área de conhecimento, designados pelo Colegiado de Curso a qual lavrará a ata a ser juntada ao requerimento. Ficará a critério da banca revisora, ouvir o professor responsável pela disciplina e/ou o aluno requerente.

§ 1º. O resultado da revisão deverá ser divulgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da entrada do requerimento.

§ 2º. Não caberá pedido de recurso contra a decisão da banca designada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 80. Ao aluno que não comparecer na data designada para verificação da aprendizagem deverá ser concedida a segunda chamada, desde que comprovada ao professor da disciplina um dos seguintes motivos:

- I - convocação pela Justiça Comum, Justiça Trabalhista ou Justiça Eleitoral;
- II - luto por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau;
- III - impedimento atestado por médico ou dentista;
- IV - serviço militar.

§ 1º. O pedido de segunda chamada deverá ser protocolizado na seção de registros da UFMT e encaminhado à Coordenação de Ensino de Graduação do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data anteriormente estabelecida para a verificação da aprendizagem.

§ 2º. O prazo para fixação e divulgação da data, horário e local da segunda chamada, quando concedida, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da formalização do pedido.

§ 3º. O resultado da verificação da aprendizagem em segunda chamada deverá ser publicado no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de sua realização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. Os comprovantes das avaliações deverão ser mantidos na Coordenação de Ensino do curso, durante o prazo recursal ou pendência de recurso referente à respectiva avaliação, após o que, serão devolvidos aos alunos.

Art. 82. Os Diários de Classe deverão permanecer arquivados na Coordenação de Ensino do Curso e, os Relatórios Finais deverão ser encaminhados à Coordenação de

Administração Escolar-CAE, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso envolvido.

TÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 84. O aproveitamento de estudos será concedido por disciplinas, pelo Colegiado de Curso pertinente, após análise, quando se tratar de Processo para ingresso de portadores de diploma de Curso Superior, transferência de outra instituição de Ensino Superior, transferência interna e transferência de regime, e no caso de transferência de curso, via novo Vestibular, obedecidas as normas previstas neste regulamento.

Art. 85. No caso de o aluno já ter cursado alguma disciplina do currículo do Curso, deverá solicitar aproveitamento de estudos junto ao Colegiado de Curso correspondente.

§ 1º. Mesmo com aproveitamento de estudos em disciplinas da primeira série do Currículo do Curso será permitida a inclusão de disciplinas de séries subsequentes.

§ 2º. Após análise do aproveitamento de estudos o aluno poderá ser enquadrado em série subsequente, observando o limite máximo de duas disciplinas não aproveitadas, pertencentes a série anterior, desde que haja disponibilidade de horário para cursá-la.

Art. 86. Serão analisados, mediante solicitação do interessado, pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas dos alunos que tenham cursado disciplinas do currículo do curso em outras instituições ou em outro curso da universidade.

§ 1º. Somente será analisado pelo Colegiado de Curso pertinente, pedido de aproveitamento de estudos de disciplinas para o curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º. O aluno, por meio de requerimento dirigido ao Colegiado de Curso correspondente, poderá pleitear a permuta de disciplinas optativas.

Art. 87. O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser efetuado no Protocolo Acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos, quando se tratar de disciplinas cursadas em outras Instituição de Ensino Superior:

- a)** histórico escolar da Instituição de origem contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização da disciplina;
- b)** critérios de avaliação da Instituição de origem, contendo a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;
- c)** documento expedido pela Instituição de origem em que constem o número e data do ato de autorização ou reconhecimento do Curso;
- d)** cópia autenticada pela Instituição de origem dos programas das disciplinas cursadas.

Art. 88. No caso de disciplinas cursadas na Universidade, o aluno deverá protocolizar requerimento indicando o Curso e período letivo em que as cursou.

Art. 89. Será concedido aproveitamento de estudos para disciplinas do currículo pleno do Curso na Universidade, desde que a carga horária e o conteúdo programático sejam considerados satisfatórios.

Parágrafo Único. Toda disciplina cursada na Universidade, e que pelo código ou tabela de equivalência se verifique pertencer ao currículo pleno no Curso, será

automaticamente aproveitada pela Coordenação de Administração Escolar.

Art. 90. Na análise dos processos de transferência de outras Instituições de Ensino Superior, quando a matéria do currículo mínimo foi integralmente cumprida na Instituição de origem, a disciplina ou as disciplinas que compõem serão automaticamente aproveitadas.

Parágrafo Único. No caso de a matéria ser desdobrada, nos cursos da UFMT, em diferentes disciplinas, o Colegiado de Curso poderá exigir que o aluno curse as disciplinas em falta para completar a matéria.

Art. 91. Poderá ser concedido aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo no caso de disciplinas da parte complementar do currículo pleno do Curso.

Art. 92. O Colegiado de Curso poderá conceder equivalência à disciplina no caso de adaptação curricular ou regularização da oferta, sendo automaticamente considerada para todos os alunos do Curso/currículo para o qual foi declarada a equivalência.

Art. 93. Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após decisão do aproveitamento de estudo ou equivalência de disciplinas.

I - Serão registrados no histórico escolar do aluno a disciplina e carga horária do currículo do Curso com o período letivo e nota final da disciplina cursada, quando se tratar de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplina concluída antes do ingresso do aluno no Curso na UFMT.

II - No caso de aproveitamento de estudos ou equivalência de disciplinas cursadas após o ingresso no Curso, serão registrados no histórico escolar do aluno o código, período letivo, e a nota final da disciplina cursada, com a carga horária da disciplina do currículo do Curso na UFMT.

III - A nota final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da Universidade, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas tomando-se como parâmetro os termos médios.

IV - Para cada disciplina cujos estudos foram aproveitados ou declarada a equivalência constará no histórico escolar a mensagem "Dispensada/Equivalência".

Art. 94. Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Cursos, Congregações de Institutos e Faculdades e, em grau de recurso pelo CONSEPE.

TÍTULO IX

DO ALUNO ESPECIAL E DO REGIME DOMICILIAR

CAPÍTULO I

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 95. O graduado em nível superior poderá pleitear, como aluno especial, matrícula em até duas disciplinas por série letiva em curso de graduação, mediante existência de vaga.

Art. 96. A matrícula do aluno especial não o vincula a um curso específico, nem lhe confere direito à matrícula em outras disciplinas além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular da Universidade.

Art. 97. O requerimento de matrícula de aluno especial, dirigido à Coordenação de Administração Escolar, terá validade por apenas um período letivo e obedecerá ao prazo

estipulado no Calendário Escolar.

Art. 98. As exigências para a matrícula de aluno especial na UFMT são as seguintes:

- a) Requerimento de matrícula em disciplinas isoladas;
- b) Comprovante do pagamento de taxa;
- c) Diploma de curso superior devidamente registrado.

§ 1º. O diploma de curso superior poderá ser substituído pelo Certificado de Conclusão de Curso, quando tratar-se de graduado pela UFMT.

§ 2º. Também poderá requerer matrícula como aluno especial, o aluno da UFMT, que esteja cursando o último período, caso em que a sua matrícula só será efetivada se apresentar antes do início das aulas o competente certificado de conclusão de curso.

Art. 99. O aluno especial, desde que regularmente matriculado na Coordenação de Administração Escolar e que satisfaça as exigências de assiduidade e aproveitamento, segundo as normas vigentes na UFMT, fará jus a atestado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação de Administração Escolar, mediante seu requerimento.

Art. 100. No caso do aluno especial passar à condição de aluno regular, mediante aprovação em Concurso vestibular ou Matrícula de Graduado, somente poderão ser aproveitados os estudos das disciplinas cursadas como aluno especial, quando as mesmas forem cursadas atendendo a todos os requisitos exigidos na estrutura curricular do curso.

Art. 101. O aluno especial está sujeito ao regime acadêmico da UFMT no que tange à frequência, avaliação e à parte disciplinar.

CAPÍTULO II

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 102. O regime especial de exercícios domiciliares previstos na Lei 6202/75, como compensação da ausência às aulas é concedido nos seguintes casos:

- a) à aluna em estado de gestação prevista em lei;
- b) ao aluno com incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares.

§ 1º. Este benefício deve ser requerido ao Colegiado de Curso, anexando Atestado Médico, com a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º. O aluno ou seu representante que não procurar o professor para receber os exercícios dentro do prazo estipulado pelo Colegiado de Curso não terá direito a recuperar as avaliações que deveriam ter sido realizadas durante o período do benefício.

Art. 103. Não será concedido o regime de exercício domiciliares, para estágios e disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que exijam o acompanhamento e orientação individual do professor e a presença física do aluno.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. Os Colegiados de Curso, que optarem pelo regime de Seriado elaborarão os novos currículos para serem submetidos à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º. A alteração do currículo obedecerá os dispositivos legais vigentes, respeitando o disposto neste regulamento, devendo conter: Forma de organização do Regime Seriado, Projeto Pedagógico do Curso, constante de: histórico, justificativa, objetivos, princípios que nortearão a formação, perfil do profissional a ser formado, estrutura curricular com o elenco

de disciplinas, ementas, carga horária e seriação, formas de avaliação de ensino, da aprendizagem e do curso e; Tabela de equivalência entre disciplinas do Regime de Crédito e as do Regime Seriado.

§ 2º. No caso elencado no caput deste artigo, os Colegiados de Curso poderão, no prazo máximo de 02 (dois) anos, manterem turmas de transição curriculares, com ementário especial.

Art. 105. Os Colegiados de Curso, em comum acordo com os departamentos envolvidos, tomarão as providências cabíveis às adaptações que viabilizem a mudança do sistema atual de créditos para o Regime de Matrícula por Série.

§ 1º. Devido as especificidades de cada área de conhecimento desenvolvidos nos diversos cursos oferecidos pela UFMT, caberá aos Colegiados de Curso, ao proporem as alterações na mudança do Regime de Créditos para o Seriado, elaborarem seus respectivos programas sobre o caráter, o funcionamento e as formas de avaliação das disciplinas de caráter prático.

§ 2º. Para os cursos que optarem pelo Regime Seriado a ser implantado de forma gradativa, será permitido, ao Colegiado de Curso, após a homologação da Congregação, proceder quebra de pré-requisito, desde que não se configure adiantamento para o período de integralização do curso.

Art. 106. O Colegiado de Curso poderá conceder equivalência a disciplinas no caso de adaptação curricular ou regularização da oferta, sendo automaticamente considerada para todos os alunos do Curso/currículo para o qual foi declarada a equivalência.

Parágrafo Único. A equivalência será estabelecida por disciplina e currículo do Curso.

Art. 107. Os Cursos que têm o Regime Seriado em implantação, cujos Processos de Autorização tramitaram antes ou aguardam tramitação após revisão desta Resolução, terão prazo de 2 (dois) anos para se enquadrarem as determinações contidas neste Regulamento.

Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE.

Cuiabá, 01 de fevereiro de 1999.

CLÓVIS BOTELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE